

## **PARECER Nº 577 , DE 2015**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 49, de 2015, que *solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a existência de financiamento de obras na Guiné Equatorial com recursos do BNDES.*

**RELATOR: Senador JORGE VIANA**

### **I – RELATÓRIO**

Por meio do Requerimento nº 49, de 2015, de autoria do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA, são solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as seguintes informações sobre existência de financiamento de obras na Guiné Equatorial com recursos do BNDES:

1. Há obras na Guiné Equatorial que tenham recebido recursos do BNDES?
2. Qual o montante de recursos do BNDES destinado ao financiamento público de obras de empresas brasileiras na Guiné Equatorial nos últimos dez anos?
3. Relacionar quais empresas brasileiras receberam recursos do BNDES para executar essas obras e o montante destinado a cada uma delas.
4. Quais os critérios adotados pelo BNDES na seleção das obras/países beneficiados com recursos do Banco?

Na justificação, o autor relata que, em matéria publicada na imprensa, foi noticiado que construtoras brasileiras que atuam na Guiné Equatorial patrocinaram a agremiação Beija Flor, vencedora do desfile de

escolas de samba do Rio de Janeiro. Tais empresas atuam no país africano por meio de financiamento proporcionado por bancos oficiais brasileiros.

Assim, o autor argumenta que, diante da competência do Congresso Nacional de fiscalizar a destinação e aplicação de recursos públicos, cabe levantar tais informações junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

## II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexiste qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

---

O requerimento em tela atende a tais requisitos, já que objetiva esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal. Ademais, não traz pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro de Estado.

Resta a questão de avaliar se o requerimento envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Em

relação aos itens 1, 2 e 4, entendemos que não é o caso, já que solicita informações agregadas acerca das operações de financiamento às exportações realizadas pelo BNDES. Tanto é que informações dessa natureza já são disponibilizadas no sítio do banco na internet.

Porém, relação ao item 3, as informações pretendidas referem-se a empréstimos ou a financiamentos do BNDES e, assim, dizem respeito a operações ativas e passivas de instituições financeiras, envolvendo informações de natureza sigilosa, conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Desse modo, deve ser aplicado o disposto nos arts. 8º e 9º do citado Ato da Mesa.

Por se tratar de informações de natureza sigilosa, o requerimento deve seguir para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para emitir parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência da solicitação, para posterior deliberação pelo Plenário desta Casa.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 49, de 2015, e por sua remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para deliberação, conforme art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Sala de Reuniões,

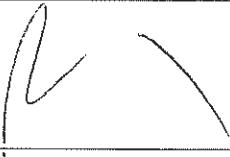
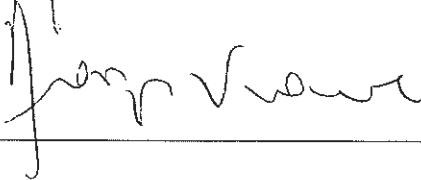
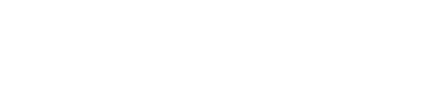
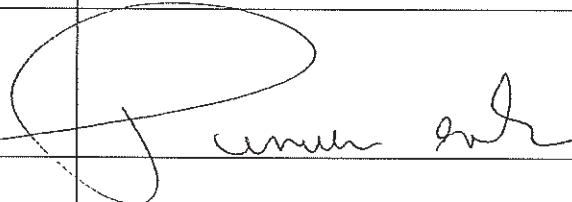
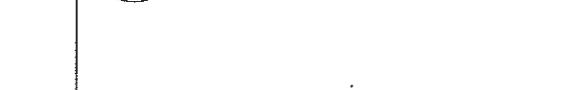
, Presidente

, Relator

## 5<sup>a</sup> REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4 <sup>a</sup> Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

**CONFIRA COM O ORIGINAL**

*Patrícia de Oliveira Nobreza*

Matrícula 187048

Secretaria-Geral da Mesa